



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Assegura aos templos religiosos a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo.

Art. 1º Os templos religiosos de qualquer culto e os espaços vinculados direta ou indiretamente ao exercício da atividade religiosa terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, sendo denominados “masculino” e “feminino”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica ao imóvel oriundo de contrato de locação, cessão, comodato ou equivalente, desde que destinado direta ou indiretamente ao exercício da atividade religiosa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se “espaços com destinação vinculada direta ou indiretamente ao exercício da atividade religiosa” os imóveis que tenham como finalidade o exercício de atividades complementares às do templo, tais como:

- I - salões de apoio;
- II - salões paroquiais;
- III - seminários;
- IV - prédios administrativos;
- V - residências pastorais;
- VI - escolas confessionais; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

VII - espaços destinados à assistência social ou a obras de caridade pela entidade religiosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Janeiro de 2024.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum que a Lei Municipal nº 16.292/97, regulamentada pelo Decreto nº 26688/2012, dispõe sobre as atividades de edificações da nossa cidade. No anexo que trata das instalações sanitárias mínimas obrigatórias para usos não habitacionais e mistos, prevê a instalação sanitária para ambos os sexos.

Dessa forma, no que concerne às instalações sanitárias, evidencia-se na Norma ora citada a orientação de que seu uso seja distinto, de acordo com a natureza do sexo. Ademais, esse uso distinto faz parte da orientação de muitas religiões.

Portanto, a Matéria não está eivada por qualquer atitude discriminatória ou segregativa, pois busca resguardar o direito de muitos templos de cunho religioso de terem a definição binária do uso de seus banheiros, indo ao encontro daquilo que preceitua o inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o qual assegura que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa.

Assim, esta Proposição tem por finalidade garantir que os templos religiosos de qualquer culto e os espaços com destinação vinculada direta ou indiretamente ao exercício da atividade religiosa tenham a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Janeiro de 2024.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

